



**Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Pinheiro, 44, Centro, CEP: 35.248-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.615.421/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **Samuel Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portadora da RG nº. MG11256091, e do CPF nº. 041.213.476-41, residente e domiciliado nesta cidade de Goiabeira/MG.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 –** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 031/2024, Dispensa nº. 009/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 –** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para o Município de Goiabeira/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MG. A) ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PROJETOS TÉCNICOS; B) LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS; C) MONITORAMENTO E ADEQUAÇÃO DO LIXO DO MUNICÍPIO CONFORME AS NORMAS DA FEAM; D) IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;	MENSAL	12		



**Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

	<p>E) ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;</p> <p>F) TRABALHAR A CONSCIENTIZAÇÃO NAS ESCOLAS E COMUNIDADES ESCOLAR PARA IMPLANTAR A COLETA DE LIXO SELETIVA;</p> <p>G) ASSESSORAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA;</p> <p>H) ATENDER AS SOLICITAÇÕES E ORIENTAR A POPULAÇÃO URBANA E RURAL RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE;</p> <p>I) DESENVOLVER E EXECUTAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DA APA;</p> <p>J) MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DO MEIO AMBIENTE;</p> <p>K) SUPORTE ADMINISTRATIVO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÕES DO MEIO AMBIENTE;</p> <p>L) ELABORAÇÃO E ENVIO DO FATOR DE QUALIDADE;</p> <p>M) INVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO ICMS ECOLÓGICO.</p>				
--	--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

#### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

#### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu



**Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. Obrigações da Contratante:**

- 4.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima quarta.
- 4.1.2. Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observadas a ordem de classificação indicada na licitação.
- 4.1.3. Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços entregues prestados.
- 4.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. Obrigações da Contratada:**

- 5.1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula quarta de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da licitação e especificados pelo MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 5.1.2. Efetuara entrega conforme emissão da autorização de fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
- 5.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.6. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 5.1.7. Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.
- 5.1.8. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 498 – 02.10.02.08.244.0916.2133 – MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 1.500.000.0000 – 1.660.000.0000 / FICHA: 499 – 02.10.02.08.244.0916.2133 – MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.000.0000 – 1.660.000.0000.**



**Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



**Prefeitura Municipal de Goiabeira – MG**  
**Rua Pinheiro, 44 - Telefax: (33) 3262-1113. Cep: 35.248-000**  
**E-mail: licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com**  
**CNPJ: 01.615.421/0001-90**

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Goiabeira/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Samuel Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal

**xxxxxxxxxxx**  
**Contratado**

Testemunhas: